



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 116/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 45ª EM: 23/06/21

PROCESSO : 22101.001773/2021.41

REQUERENTE : **BRAZIL KHON KAEN TRADING LTDA**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS**

RELATOR : **VILMAR LANA JÚNIOR**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – DIFAL – DUPLICIDADE – CONFIRMAÇÃO POR CONSULTA A ESPELHOS DE DARE, SIATE, NF-e E LIVROS FISCAIS – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 550,35** (quinhentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), à título de Diferencial de Alíquota, por **BRAZIL KHON KAEN TRADING LTDA, CNPJ 04.334.412/0002-08**.

Foram anexados os documentos (ep 1544123): Requerimento (fls. 01); DANFE n.º 000.026.383 de 04/12/2020 (fls. 02); Livro de Registro de Entrada DEZ/2020 (fls. 03/17); Livro de Registro de Saídas DEZ/2020 (fls. 18/43); e, comprovantes de pagamento do Banco do Brasil (04/12/2020) e do Bradesco (07/12/2020) (fls. 44/45).

No pedido a requerente alega em síntese que **recolheu em duplicidade ICMS DIFAL (código 100102) referente a competência de 12/2020 na data de 07/12/2020, sendo que a mesma referência havia sido recolhida no dia 04/12/2020, conforme guias, livros fiscais e Nota Fiscal em anexo.**

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual emitiu o Parecer n.º 37 (ep 1760480), **pelo deferimento do pedido.**

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.001773/2021.41

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS-DIFAL recolhido em duplicidade, conforme alegado pela requerente.

Com relação ao pedido de restituição o artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

c) outros que o requerente entender necessário para melhor instrução do pedido;

(...)

V – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo;

(...)

No caso em tela a requerente apresentou documentação suficiente para verificação do pedido, no qual, após análise, constatou-se o alegado, de que o recolhimento via GNRE do ICMS sobre a operação com consumidor final indicada na **NF-e n.º 26.383**, fora realizado em duplicidade nos dias 04/12/2020 (Banco do Brasil) e 07/12/2020 (Bradesco), conforme consulta aos espelhos de DARE do SIATE.

Por todo exposto, **defiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 550,35** (quinhentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.001773/2021.41

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **BRAZIL KHON KAEN TRADING LTDA**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 30 de junho de 2021.

VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Relator

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.001773/2021.41

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 30 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h06, foi realizada no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, estiveram presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes, **Adalberto Severo Alves Júnior** e **Franklin da Silva Braid**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior**, **Ricardo Peterlini Gonçalves**, **Suellen Campos de Lima**, **Sílvia Silvestre dos Santos** e **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.


Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara